



BOLETIM ABCD
JURISPRUDÊNCIA
ANTIDOPAGEM
NACIONAL

*Data da Decisão – 16/10/2020
VRAD – art. 9, art. 93 inciso I
alínea “a” e art. 114 § 1º do CBA /
Art. 16 c/c art. 97 do CBA*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM NACIONAL

RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

DIREITO DESPORTIVO - ATLETISMO PARALÍMPICO - VIOLAÇÃO ÀS REGRAS ANTIDOPAGEM - APLICAÇÃO DO ART 9, ART. 93 INCISO I ALINEA "A" E ART. 14 § 1º DO CBA - MÉDICO, GRUPO DE APOIO - APLICAÇÃO DO ART. 16 E ART. 97 DO CBA - USO E ADMINISTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIA PROIBIDA, OSTARINA - CONFISSÃO DO ATLETA SOBRE O USO POR ORIENTAÇÃO MÉDICA, PROVA DA ADMINISTRAÇÃO COM RECEITA MÉDICA E CONFISSÃO - SUSPENSÃO DO ATLETA 4 (QUATRO) ANOS, SUSPENSÃO DO MEDICO 6(SEIS) ANOS - CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA 3ª CÂMARA.

Tipo de Pessoa	Atleta/Médico
Violação à regra antidopagem	Uso de substancia proibida/administração de substancia proibida
Dispositivo Legal	Art. 9º c/c art. 93, inciso I, alínea "a" e art. 14, §1º do CBA/ Art. 16 c/c art. 97 do CBA
Substância / Classe / Proibida em qual período	Ligandrol (LGD-4033), categoria S1.2 - Agente anabolizante, proibida em competição e fora de competição
Especificada / Não especificada	Substância não especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	TJD-AD
Esporte	Atletismo paralímpico
Sanção imposta	4 anos de suspensão (atleta) / 6 anos de suspensao (médico)

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 16/11/2021